



## RESOLUÇÃO N.º 116, DE 19 DE JUNHO DE 2013

**Dispõe sobre a utilização dos recursos de informática, das redes da internet, da intranet e do correio eletrônico no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356, de 1.º/2/1980, e no artigo 6.º, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, e, ainda,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, principalmente no que concerne à moralidade e à eficiência,

CONSIDERANDO o que dispõem a Orientação n.º 3<sup>1</sup>, de 5/3/07, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, e as Resoluções n.ºs 99<sup>2</sup>, de 24/11/09, e 100<sup>3</sup>, de 24/11/09, da Presidência desse Conselho;

CONSIDERANDO o que dispõe a [Lei Federal n.º 11.419<sup>4</sup>, de 19 de dezembro de 2006](#), no que couber;

CONSIDERANDO o que prevê o artigo 9.º, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.ºs 002/2000 e 85/2011, desta Justiça Militar;

CONSIDERANDO a disponibilidade de equipamentos e sistemas, visando uma prestação jurisdicional mais eficaz e célere;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação da política de utilização da rede, dos equipamentos e dos sistemas de informática desta Justiça Militar,

<sup>1</sup> Orientação n.º 3, de 5/3/2007 – da Corregedoria do CNJ – Orienta as Corregedorias de Justiça quanto à normatização e fiscalização do uso dos recursos de informática disponibilizados nos órgãos jurisdicionados.

<sup>2</sup> Resolução n.º 99/CNJ, de 24 de novembro de 2009 – Institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e comunicação no âmbito do Poder Judiciário.

<sup>3</sup> Resolução n.º 100/CNJ, de 24 de novembro de 2009 – Dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e da outras providências.

<sup>4</sup> [LEI N.º 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006](#) - Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos atinentes à utilização dos acessos à Internet e à Intranet pelos usuários de computadores do domínio da rede de dados desta Justiça Militar;

CONSIDERANDO que o Serviço de Tecnologia da Informação é incumbido dos estudos de coordenação, orientação e implementação das demandas de informática no âmbito da Justiça Militar do Estado;

CONSIDERANDO a competência do Serviço de Tecnologia da Informação para garantir uma melhor utilização dos recursos de informática no âmbito desta justiça especializada, zelando por todos os serviços prestados ao público externo, objetivando proteção contra a pirataria e proporcionar ao público interno um ambiente mais seguro no exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir práticas indevidas, visando à proteção contra o uso incorreto dos ativos de rede;

CONSIDERANDO que o uso indevido da rede de computadores da Justiça Militar do Estado, de dispositivos portáteis não autorizados e de demais recursos de Tecnologia da Informação pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Justiça Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o acesso a *sites* ou páginas com teores não confiáveis e minimizar a possibilidade de instalação automática de *softwares* que possam degradar o ambiente de rede da instituição, gerando dados excessivos e desnecessários que podem provocar o congestionamento da rede;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da segurança da informação no uso da rede de computadores, dos dispositivos portáteis e dos demais recursos de Tecnologia da Informação constitui-se em medida fundamental para a implantação sustentável do processo eletrônico desta justiça especializada;

**RESOLVE,**

Art. 1.º - Os recursos de informática da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul atenderão aos estritos, específicos e reais interesses de suas atividades e respeitarão os princípios de igualdade entre os usuários e universalização de acesso, atendendo às normas, aos critérios e aos fluxos estabelecidos na presente resolução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 2.º - Os equipamentos de informática, bem como o acesso à internet e intranet, destinam-se ao atendimento das necessidades de serviço atinentes a esta justiça especializada.

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3.º - A infraestrutura informatizada da Justiça Militar do Estado é composta por equipamentos e sistemas de informática. Para efeitos desta resolução, considera-se:

**usuário:** todo o indivíduo, devidamente identificado por um nome de rede (*login*) e por uma senha de uso exclusivo, para acesso à infraestrutura de informática desta Justiça Militar;

**equipamento de informática:** todo e qualquer dispositivo de processamento e seus acessórios, incluindo microcomputadores, seus componentes e acessórios, impressoras, *scanners* e outro dispositivo destinado à informatização no âmbito desta Justiça Militar;

**rede local:** todo o ambiente de rede interna, o qual é composto por equipamentos de conexão e computadores servidores centrais para armazenamento de dados;

**rede intranet:** todo o ambiente de rede, que é composto pelas redes locais dos diversos prédios interligadas em âmbito estadual, incluindo o Tribunal e as Auditorias Militares, bem como todo o ambiente de interligação entre tais redes;

**rede internet:** todo o ambiente de rede externo à Justiça Militar do Estado, composto por redes públicas e privadas interligadas entre si;

**armazenamento em rede:** todos os dados armazenados na rede local (diretório ou pasta virtual F, S e P);

**armazenamento local:** todos os dados armazenados nas estações de trabalho (ex.: pasta “Meus documentos”);

**correio eletrônico:** serviço de comunicação de mensagens entre usuários, composto por programas de computador e equipamentos centrais de processamento, responsáveis pelo recebimento e envio de mensagens, bem como pela manutenção das caixas postais de correio eletrônico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**espaço de trabalho:** conjunto de pastas de trabalho na rede (ambiente intranet), no qual o usuário pode salvar documentos de trabalho, possuindo uma quota predefinida de espaço;

**sistemas de informática:** todos os programas que são executados tanto nos servidores de rede como nas estações de trabalho dos usuários desta justiça especializada, devidamente licenciados e homologados, desde que autorizados pelo Serviço de Tecnologia da Informação;

**aplicativos e sistemas homologados:** representam todo o aplicativo com licença comercial, devidamente adquirido pela Justiça Militar do Estado, através do Serviço de Tecnologia da Informação, e todo o aplicativo com licença GPL (*software* livre), desde que analisado pela equipe técnica do serviço supramencionado e atestado como compatível ao ambiente informatizado desta Justiça Militar.

I – o usuário referido neste artigo representa a pessoa física, seja membro desta Justiça Militar ou não, devidamente identificado por um nome de rede (*login*) e uma senha de uso exclusivo para acesso aos recursos de informática;

II – usuário eventual é aquele cidadão não vinculado ao quadro funcional desta Justiça Militar, o qual, por razões especiais e em caráter temporário, necessita de acesso restrito a alguns dos recursos de informática existentes nesta órbita judiciária.

Art. 4.º - Para efeito do disposto nesta resolução, entende-se por:

I - **rede de computadores do Tribunal de Justiça Militar (Rede TJM):** conjunto de computadores, funcionalidades e outros dispositivos, de propriedade da JME ou por ela providos, que, ligados em uma rede de comunicação de dados, possibilitam a prestação de serviços de TI;

II - **conta:** identificação única de usuário, com senha associada, para acesso à rede deste Tribunal;

III - **estação de trabalho:** computador de mesa (*desktop*) de propriedade deste Tribunal;

IV - **estação portátil:** qualquer dispositivo utilizado para acessar a rede do Tribunal tenha como característica a portabilidade, tais como *notebooks*, organizadores pessoais eletrônicos (PDAs) e *smartphones*;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

V - **dispositivo de comunicação:** equipamento, como roteador e *switch*, utilizado para prover serviços de Tecnologia da Informação e comunicação entre estações de trabalho e portáteis por meio da rede do Tribunal, com ou sem fio;

VI - **diretório:** espaço de armazenamento específico na rede do Tribunal;

VII - **administrador de diretório:** servidor que responde pela unidade, subunidade, projeto, comissão, comitê ou grupo de trabalho em relação à utilização do diretório;

VIII - **incidente em segurança da informação:** qualquer situação que, nos termos do Plano de Controle da Segurança da Informação, represente indícios de fraude, sabotagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer as operações ou ameaçar a segurança da informação;

IX - **administrador de recurso de TI:** usuário ou grupo de usuários responsáveis pela aplicação dos critérios de utilização, concessão ou modificação das permissões de uso sobre os recursos de Tecnologia da Informação, nos termos desta resolução;

X - **administrador de grupo:** usuário responsável pela criação manual e pela manutenção de grupos de usuários;

XI - **privilégio:** permissão concedida a usuário e grupos de usuários de um recurso de Tecnologia da Informação, em razão da função;

XII - **cópia-imagem:** cópia do disco da configuração padrão para cada modelo de estação de trabalho, contendo todos os programas instalados e configurados, conforme definido pelo Comitê de Informática;

XIII - **acesso interno:** acesso a serviços de Tecnologia da Informação providos pelo Tribunal de Justiça Militar, por meio de equipamento conectado diretamente à rede do Tribunal;

XIV - **acesso externo:** acesso a serviços de Tecnologia da Informação por meio de conexão à internet não fornecida pelo Tribunal de Justiça Militar;

XV - **nível de serviço:** padrão de qualidade expresso em parâmetros como horários de funcionamento, tempo máximo de resposta, quantidade mínima de transações processadas, percentuais mínimos de disponibilidade e prazo para atendimento a demandas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

XVI - **autenticação**: processo de validação da identidade do usuário, que pode ser feito por diversos meios, tais como combinação de usuário/senha, biometria ou utilização de certificado digital;

XVII - **programa de análise de tráfego**: programa (*software*) que permite a análise dos dados que trafegam entre estações de trabalho ou portáteis e a rede;

XIII - **programa de geração de tráfego**: programa (*software*) que permite a definição de parâmetros para geração e transmissão de dados a partir de estações de trabalho ou portáteis e que possibilita testar ou medir o tráfego de dados na rede;

XIX - **conexão à rede**: ligação de equipamento à rede por meio de cabeamento físico (telefônico, elétrico, óptico ou coaxial), de equipamentos de radiofrequência (rede sem fio); e

XX - **central de serviços de TI**: setores vinculados ao Serviço de Tecnologia da Informação que têm a atribuição de atender ou providenciar para que sejam atendidas solicitações de usuários relativas aos serviços e às soluções de Tecnologia da Informação corporativos.

Art. 5.º - Cabe às chefias orientar e supervisionar seus subordinados, promovendo a adequada utilização dos recursos de informática, nos termos desta resolução.

Parágrafo único – Constatado o uso inadequado ou irregular, a ocorrência deverá ser, imediatamente, comunicada à administração, para as providências cabíveis e oportunas.

Art. 6.º - Compete ao Serviço de Tecnologia da Informação auxiliar as chefias imediatas e usuários, visando à correta utilização dos recursos de informática disponibilizados no âmbito desta Justiça Militar, bem como a realização de ações preventivas e corretivas, com a proposição de políticas e mecanismos de controle que visem a coibir e evitar o mau uso, submetendo-os à apreciação da administração.

## **DOS USUÁRIOS**

Art. 7.º - De acordo com a necessidade de serviço, os usuários da Justiça Militar do Estado deverão acessar a infraestrutura de informática. Para tanto, receberão uma identificação única, denominada *login*, e uma senha de acesso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Parágrafo único – A concessão do acesso é pessoal e intransferível. Toda e qualquer ação executada por um usuário que utilize um determinado *login* será de responsabilidade do respectivo titular, que deve, portanto, zelar pela confidencialidade de sua senha.

Art. 8.º - O cadastramento de usuários será providenciado pelo Serviço de Tecnologia da Informação, a partir de solicitação efetuada pela Direção-Geral.

§ 1.º - O nível das permissões de acesso será definido pelas chefias, de acordo com a necessidade de serviço, sendo o acesso concedido somente aos recursos e aos sistemas necessários para a consecução das tarefas.

§ 2.º - O desligamento definitivo do usuário da Justiça Militar será imediatamente comunicado ao Serviço de Tecnologia da Informação pela Direção-Geral, que providenciará no descadastramento do usuário, observado o disposto no artigo 49, desta Resolução.

§ 3.º - As mudanças de setor ou as atribuições dos servidores deverão ser comunicadas pela respectiva chefia ao Serviço de Tecnologia da Informação, o qual providenciará nos ajustes necessários e dará a devida publicidade.

Art. 9.º - Aos usuários compete:

- I. zelar pelo sigilo de sua senha;
- II. zelar pela segurança das informações, inclusive fechando ou bloqueando as telas de programas ou sistemas, quando não estiverem sendo utilizados;
- III. comunicar imediatamente ao Serviço de Tecnologia da Informação qualquer suspeita de que, por meio de *login* e senha de acesso, estejam sendo executados atos em seu nome, sem prejuízo das providências legais decorrentes;
- IV. zelar pela segurança da infraestrutura de rede, certificando-se da inexistência de vírus em quaisquer dispositivos e mídias externas, antes da sua efetiva utilização;

Art. 10 - Todas as solicitações e os comunicados referidos nos artigos 9.º, inciso III, e 12, *caput*, desta resolução deverão ser feitas por escrito, através de formulário eletrônico na intranet.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

Art. 11 - A distribuição dos equipamentos de informática será determinada pela administração do Tribunal de Justiça Militar, ouvida a Direção-Geral, de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa e a disponibilidade de recursos.

Art. 12 - As solicitações de novos equipamentos de informática, ou a substituição desses, deverão ser encaminhadas à Diretoria-Geral, para apreciação.

Parágrafo único. As solicitações deferidas serão providenciadas pelo Serviço de Tecnologia da Informação, que deverá colher a assinatura do responsável pelo setor na guia de entrega de material.

Art. 13 - Compete ao usuário zelar pela integridade física dos equipamentos de informática colocados à sua disposição, evitando submetê-los a condições de risco, mantendo-os afastados de líquidos, alimentos ou qualquer material ou utensílio que possa danificá-los, devendo comunicar imediatamente ao Serviço de Tecnologia da Informação qualquer anormalidade ou defeito.

Art. 14 - A utilização dos equipamentos de informática deve priorizar as atividades inerentes ao serviço da Justiça Militar.

Art. 15 - Os insumos, incluindo cartuchos e *toners* de impressão, deverão ser solicitados ao Serviço de Material e Patrimônio, mediante a devolução do material a ser substituído.

Parágrafo único - Para racionalizar o uso de insumos, as impressões deverão ser efetuadas, sempre que possível, em preto e branco, em modo econômico. Tratando-se de minutas ou de trabalho informal, deve-se utilizar, sempre que possível, a comunicação eletrônica (PAE/SEI), e, quando necessária a impressão, usar a frente e o verso da folha.

Art. 16 - É considerado uso indevido dos equipamentos de informática, estando o usuário sujeito a penalidades:

I - alterar as configurações dos equipamentos, salvo autorização expressa da administração do Tribunal de Justiça Militar, via Serviço de Tecnologia da Informação;

II - instalar qualquer tipo de equipamento ou *software* não contratado ou não cadastrado pelo Tribunal de Justiça Militar, salvo por intermédio do Serviço de Tecnologia da Informação e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

mediante a comprovação do licenciamento de uso ou propriedade, em nome próprio do usuário e com a expressa autorização da Administração;

III - utilizar a rede elétrica identificada como estabilizada, destinada exclusivamente à conexão dos equipamentos de informática, para ligação de outros utensílios.

§ 1.º - O uso indevido dos equipamentos de informática será comunicado à chefia da unidade administrativa em que tiver sido verificada a irregularidade, para as providências cabíveis.

§ 2.º - Casos específicos serão analisados pela Diretoria-Geral, por meio de solicitação encaminhada por escrito pela chefia imediata.

### **DO USO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

Art. 17 - A Justiça Militar do Estado, através do Serviço de Tecnologia da Informação, procurará desenvolver e/ou adquirir sistemas de informática para agilização das atividades de cada unidade administrativa.

Parágrafo único - Os usuários deverão utilizar preferencialmente os sistemas de informática disponibilizados, em detrimento de controles paralelos informatizados ou manuais.

Art. 18 - Os arquivos gerados nas estações de trabalho são de propriedade da Justiça Militar do Estado e serão armazenados no servidor de dados do órgão para garantir cópia de segurança.

Art. 19 - O Serviço de Tecnologia da Informação fará cópia de segurança dos arquivos de seus computadores centrais (servidores de rede), nos termos do protocolo ISO-IEC 27002/2007.

### **DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

Art. 20 - Cada sistema (com exceção de aplicativos de uso comum) deverá possuir, obrigatoriamente, um usuário responsável, denominado gestor do sistema, que poderá ser a chefia do setor onde o sistema é utilizado ou servidor por ela designado.

Parágrafo único - Nos casos em que o universo de atuação do sistema for mais amplo, envolvendo diversos locais da Casa, a responsabilidade será do Coordenador de Tecnologia da Informação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 21 - Constituem atribuições do gestor ou comitê gestor do sistema:

I - centralizar o recebimento das demandas dos usuários e definir quais são relevantes e compatíveis com o trabalho desenvolvido no respectivo setor;

II - analisar as demandas em conjunto com o Serviço de Tecnologia da Informação e definir a prioridade de cada uma;

III - assinar um termo de aceite, referente às alterações solicitadas e à solução proposta pela equipe técnica do Serviço de Tecnologia da Informação;

IV - homologar o sistema e assinar um termo de homologação, quando do atendimento das demandas pela equipe técnica do Serviço de Tecnologia da Informação;

V - autorizar o acesso ao(s) sistema(s) ou designar um servidor para essa função.

Art. 22 - As prioridades de desenvolvimento dos diversos sistemas da Justiça Militar do Estado serão definidas pela Administração do Tribunal, ouvido o Comitê de Informática, cumprindo à Coordenadoria de Informática a elaboração de um planejamento anual.

Parágrafo único – O planejamento anual deverá ser produzido até o mês de novembro do ano anterior a que se refere.

Art. 23 - Nos casos em que o responsável por uma área entender ser necessário agregar *softwares* à estrutura administrativa, deverá encaminhar solicitação ao Serviço de Tecnologia da Informação, cabendo àquele serviço emitir parecer técnico, o qual será submetido à Direção-Geral.

Art. 24 - Os serviços de desenvolvimento de novos aplicativos ou sistemas *softwares*, quando contratados externamente, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

I - compatibilidade com a plataforma tecnológica (sistemas operacionais, linguagem de desenvolvimento e banco de dados) utilizada pela Justiça Militar do Estado;

II - a propriedade do sistema desenvolvido deverá ser da Justiça Militar do Estado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

III - entrega mediante instalação nos servidores da Justiça Militar do Estado;

IV - transferência total da tecnologia do sistema para a Justiça Militar do Estado, através do fornecimento dos códigos-fonte documentados e do repasse do conhecimento e da metodologia utilizada no desenvolvimento, incluindo o treinamento específico para os técnicos de informática da Justiça Militar do Estado.

Art. 25 - O usuário deverá inserir nos sistemas somente dados atualizados e corretos, sendo o conteúdo de sua exclusiva responsabilidade.

### **DA ADMINISTRAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS**

Art. 26 - A administração do sistema gerenciador de banco de dados será de responsabilidade exclusiva do Serviço de Tecnologia da Informação.

Art. 27 - O gestor do sistema ou a autoridade superior poderá, mediante autorização expressa da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, encaminhar por escrito ao Serviço de Tecnologia da Informação solicitações de cópia de informações de uma base de dados, ressalvados os dados considerados sigilosos.

### **DA INTERNET E DA INTRANET**

Art. 28 - Qualquer solicitação de publicação e/ou modificação relativa ao *site* do Tribunal de Justiça Militar ou à intranet da Justiça Militar do Estado deverá ser encaminhada ao Serviço de Tecnologia da Informação, por intermédio da Direção-Geral.

### **DO USO DA INTERNET**

Art. 29 - O Tribunal de Justiça Militar adotará política interna de restrição e monitoramento do acesso à internet, liberando-o apenas para determinadas unidades administrativas e/ou usuários e/ou *sites* e registrando sua utilização.

Art. 30 - Todo acesso à internet deve ser registrado, para efeitos de controle administrativo e de segurança.

Parágrafo único. O acesso aos registros de que trata o *caput* deverá ser precedida de autorização expressa da Presidência do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Tribunal, quando relativa a magistrado, ou da Diretoria-Geral, quando se referir a servidores.

Art. 31 - Compete ao Serviço de Tecnologia da Informação:

I - filtrar e bloquear o acesso a informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades jurisdicionais ou administrativas da Justiça Militar do Estado, especialmente *sites* de entretenimento, conteúdo agressivo (racismo, nazismo, homofobia, antissemitismo), drogas, pornografia, *chats* (bate-papo), músicas, vídeos, entre outros, bem como restringir o acesso a serviços que podem tornar a rede do Tribunal vulnerável a invasões externas e ataques de pragas eletrônicas, em suas mais diferentes formas;

II - proceder ao bloqueio temporário do acesso ou do cancelamento da conta do usuário, caso seja detectado uso em desconformidade com o estabelecido nesta Resolução;

III - armazenar, para fins de auditoria e estatísticas de utilização, informações referentes ao uso da internet, emitindo relatórios mensais com os duzentos *sites* mais acessados, que devem ser enviados à consideração/conhecimento da Presidência, por intermédio da Diretoria-Geral;

IV - cadastrar os usuários, a partir da solicitação efetuada pelo responsável pelo setor à Diretoria-Geral, que encaminhará à Tecnologia da Informação ou à apreciação superior;

V - indicar a admissão de estagiários, ouvida a Diretoria-Geral, para serem lotados nas atividades do Serviço de Tecnologia da Informação.

VI - ministrar cursos e orientações aos usuários das redes da Justiça Militar do Estado, abordando questões envolvendo o funcionamento, programas, equipamentos, acesso, entre outros recursos de informática.

VII - comunicar a Direção-Geral sempre que houver uso indevido da rede e equipamentos de informática.

§ 1.º - A detecção de algum *site* bloqueado cujo conteúdo esteja relacionado às atividades jurisdicionais ou administrativas deve ser comunicada ao Serviço de Tecnologia da Informação, para liberação no prazo de até um dia útil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 2.º - Casos omissos serão encaminhados à Administração, ouvida a Diretoria-Geral, com prazo de liberação de acesso, se aprovado, de até dois dias úteis após a aprovação.

Art. 32 - O recebimento de arquivos da internet pela rede do Tribunal (*download*) deverá ser restrito a assuntos relacionados às atividades jurisdicionais ou administrativas da Justiça Militar do Estado, podendo ter sua prioridade considerada inferior à de outros serviços.

Art. 33 - É considerado uso indevido da internet, e sujeito a penalidades, o acesso a *sites* bloqueados e o *download* de arquivos alheios às atividades jurisdicionais e administrativas.

**DO USO DA REDE LOCAL E INTRANET**

Art. 34 - O acesso à rede local de cada prédio e à intranet será efetuado mediante identificação única de *login* e senha de acesso.

Art. 35 - Compete ao Serviço de Tecnologia da Informação:

I - empregar mecanismos de segurança para controle de licenças de uso e bloqueio da instalação de *softwares* não licenciados, bem como o bloqueio a alterações da configuração dos equipamentos de informática;

II - empregar mecanismos de segurança e contingência, visando a garantir a disponibilidade e o caráter confidencial das informações armazenadas na rede do Tribunal;

Art. 36 - A instalação de novos sistemas (*softwares*, serviços e demais facilidades) que utilizem a rede local ou intranet deve ser realizada pelo Serviço de Tecnologia de Informática.

Parágrafo único. O impacto dos novos sistemas no desempenho e no custo de manutenção da rede será analisado pelo Serviço de Tecnologia da Informática, de forma a garantir a preservação do desempenho da rede e evitar aumento não previsto nos custos.

Art. 37 - É considerado uso indevido da rede local e da intranet, sujeito a penalidades, manter arquivos armazenados na rede local ou utilizar recursos da intranet que contrariem as disposições desta Resolução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**DO ATENDIMENTO E SUPORTE**

Art. 38 - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação manterá serviço de atendimento para esclarecimento de dúvidas, chamados de suporte e manutenção aos usuários.

Art. 39 - O horário padrão para atendimento de ocorrências de suporte de informática é das 9h às 18h, nos dias úteis, salvo prévio agendamento junto ao Coordenador do Serviço de Tecnologia da Informação, para atividades de cunho institucional.

Parágrafo único - Fora dos dias e horários estabelecidos no *caput*, a Coordenadoria de Tecnologia de Informação manterá um servidor de sobreaviso para a função.

Art. 40 - Todo e qualquer atendimento de suporte será registrado em sistema informatizado e somente poderá ser prestado aos equipamentos patrimoniados e aos aplicativos e sistemas homologados pela Coordenadoria da Tecnologia da Informação.

Art. 41 - A Coordenadoria da Tecnologia da Informação realizará manutenções corretivas e preventivas na infraestrutura de informática, mediante prévio agendamento e ampla divulgação.

**DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO**

Art. 42 - Cada usuário, a critério da Administração e de acordo com a necessidade de serviço, terá acesso a uma caixa postal de correio eletrônico, identificada pelo seu *login* e sua senha, de uso pessoal e intransferível.

Art. 43 - Cada unidade administrativa terá uma ou mais caixas postais de correio eletrônico setorial, que deverão ser acessadas regularmente por usuários daquela unidade, devidamente autorizados pela chefia.

§ 1.º - As caixas postais de correio eletrônico setorial deverão ser utilizadas de maneira preferencial para as comunicações oficiais das unidades administrativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 2.º - As caixas postais de correio eletrônico setorial, de acordo com a necessidade e a conveniência, poderão ser divulgadas na internet e na intranet.

§ 3.º - Em caso de férias ou outros motivos de afastamento dos usuários, deverá a chefia garantir que outros usuários mantenham o acesso regular às caixas postais de correio eletrônico setorial.

Art. 44 - Serão impostos limites à utilização do serviço de correio eletrônico.

§ 1.º - As caixas postais terão uma limitação de espaço para mensagens (quota), calculada a partir da disponibilidade de espaço de armazenamento nos computadores servidores centrais utilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, e o usuário que ultrapassar esta quota ficará automaticamente impedido de enviar novos *e-mails*, devendo, para liberação, efetuar a exclusão de mensagens que não sejam mais necessárias.

§ 2.º - O tamanho máximo das mensagens enviadas ou recebidas, incluindo arquivos anexados, será limitado de acordo com a capacidade de processamento dos computadores servidores centrais utilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, e as mensagens que ultrapassarem este limite serão automaticamente bloqueadas;

§ 3.º - Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não poderão conter arquivos de música, vídeo, programas executáveis ou outros que ponham em risco a segurança do ambiente de rede do Tribunal.

§ 4.º - As mensagens enviadas e recebidas serão verificadas quanto à presença de vírus, e as mensagens infectadas serão bloqueadas, com aviso automático ao remetente ou destinatário.

§ 5.º - Em caso de necessidade, poderá ser solicitada a revisão dos limites estabelecidos nesta Resolução, desde que motivada por necessidade de serviço e submetida à apreciação da administração.

Art. 45 - É considerado uso indevido do serviço de correio eletrônico, sujeito a penalidades:

I - tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

II - envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não autorizadas;

III - envio de material obsceno, ilegal ou não ético, comercial, pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, *spam* (envio de mensagem não solicitada), propaganda política e *hoax* (mensagens enganosas);

IV - envio de mensagens ofensivas que causem molestamento ou tormento a terceiros;

V - envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de correio; e

VI - outras atividades que possam afetar de forma negativa a Justiça Militar do Estado, bem como seus membros, servidores, fornecedores ou parceiros.

§ 1.º - O uso do correio eletrônico para veiculação de campanhas internas, de caráter social ou informativo, poderá ser liberado, se previamente aprovado pela Administração.

§ 2.º - Os usuários que receberem mensagem indesejável, como as elencadas no *caput* deste artigo, devem encaminhá-la à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, para as devidas providências.

§ 3.º - Fica garantido o sigilo de conteúdo no envio e no recebimento de mensagens de correio eletrônico que não contenham arquivos anexados.

Art. 46 - As caixas postais poderão ser individuais, identificadas sempre pelo nome ou sobrenome do usuário, ou coletiva, identificada pela denominação do departamento ou serviço que oferece.

Art. 47 - A utilização de *webmail* (acesso a caixas postais via internet) pressupõe as mesmas responsabilidades e cuidados aplicáveis à caixa postal funcional.

Art. 48 - O aumento ou a revisão dos limites estabelecidos estarão sempre vinculados ao aumento ou à revisão da capacidade da infraestrutura do correio eletrônico (atualização dos servidores de rede e aumento de espaço para armazenamento de mensagens).

Art. 49 - No caso de aposentadoria de magistrados ou servidores efetivos, a respectiva caixa do correio eletrônico será





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

mantida ativa, desde que observadas as disposições desta Resolução, salvo manifestação em contrário do próprio usuário ou interesse da administração.

Parágrafo único - No caso de servidor não efetivo, a caixa de correio eletrônico poderá, a critério da administração, ser mantida pelo período de até um ano, a contar do afastamento.

**DO EMPRÉSTIMO E DA MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA  
EVENTOS**

Art. 50 - O Serviço de Tecnologia da Informação apoiará a realização de eventos promovidos pela Justiça Militar do Estado, inclusive fornecendo equipamentos como *data show*, *notebook* ou telões.

§ 1.º - No caso de eventos ocorridos nas dependências ou promovidos pela Justiça Militar do Estado, o setor de Tecnologia da Informação apoiará a montagem, a desmontagem e o teste dos equipamentos, bem como dará assistência às operações durante o evento.

§ 2.º - A Direção-Geral deverá autorizar, mediante prévio agendamento, o empréstimo de equipamentos para utilização em eventos externos às dependências da Justiça Militar do Estado.

**DA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO DE REDE**

Art. 51 - A infraestrutura de cabeamento de rede consiste no conjunto de recursos necessários para levar ao usuário pontos de acesso à rede de computadores e telefonia e de energia elétrica estabilizada.

Art. 52 - Qualquer solicitação de alteração da disposição física dos pontos de acesso ou instalação de novos deverá ser encaminhada pelo responsável do local ao setor de Tecnologia da Informação, utilizando, sempre que possível, a comunicação eletrônica.

§ 1.º - Recebida a solicitação a que se refere o *caput* e aberta a respectiva ordem de serviço, o setor de Tecnologia da Informação realizará estudo técnico, propondo a melhor solução possível, considerando os padrões utilizados e o impacto na infraestrutura da Casa.

§ 2.º - Os custos decorrentes da solução proposta serão estimados e enviados, utilizando comunicação eletrônica ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

solicitante, que deverá encaminhar o orçamento à Coordenadoria dos Serviços Administrativos/SEAOrc., requerendo autorização para a execução do serviço.

Art. 53 - O acesso à rede sem fio de computadores, nas áreas de cobertura, deverá ser solicitado ao Serviço de Tecnologia da Informação, que efetuará avaliação técnica para a execução do serviço.

**DO USO PROIBIDO**

Art. 54 - São consideradas atividades proibidas sujeitas às penalidades previstas nos Códigos Civil e Penal:

I - utilizar ou divulgar material que viole direitos de propriedade intelectual de qualquer pessoa ou companhia, como marca registrada, nome comercial, segredo empresarial, domínio na internet, patentes, desenho industrial ou qualquer outro material não autorizado expressamente pelo autor, que viole direito de propriedade industrial, artística ou literária;

II - instalar qualquer *software* sem o devido licenciamento;

III - criar, transmitir, distribuir, armazenar ou tornar disponível através da estrutura de informática da Justiça Militar do Estado qualquer material que viole leis e regulamentações vigentes;

IV - fazer cópia não autorizada de material protegido por direitos autorais, incluindo músicas, textos, imagens, livros ou em outras fontes protegidas por direitos autorais.

**DO USO INDEVIDO**

Art. 55 - É considerado uso indevido dos recursos de informática da Justiça Militar do Estado, sujeito a penalidades:

I - alterar as configurações dos equipamentos, salvo autorização expressa da Direção-Geral do Tribunal de Justiça Militar, mediante solicitação ao Serviço de Tecnologia da Informação;

II - instalar qualquer tipo de equipamento ou *software* não contratado ou não cadastrado pela Justiça Militar do Estado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

III - enviar, por correio eletrônico, mensagens não solicitadas (*spam*), ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de correio;

IV - outras atividades que possam afetar de forma negativa a Justiça Militar do Estado, seus magistrados, membros do Ministério Público designados, Diretoria-Geral, servidores, fornecedores, parceiros e estagiários;

V - acessar, criar, transmitir, distribuir, armazenar ou tornar disponível, por meio da estrutura de informática da Justiça Militar do Estado, qualquer material cujo conteúdo seja inapropriado, nos termos desta Resolução.

VI - fornecer, por qualquer motivo, seu *login* e senha de acesso para outrem;

VII - utilizar o *login* e a senha de outrem para utilização de recursos de informática, como sistemas, internet, intranet e correio eletrônico;

VIII - manter arquivos armazenados na rede local em desacordo com esta Resolução;

IX - utilizar os recursos da intranet (*links* de comunicação) para transferência de arquivos que não estejam relacionados às atividades jurisdicionais ou administrativas da Justiça Militar do Estado; e

X - descumprir ou deixar de observar qualquer norma ou procedimento estabelecido nesta resolução.

Parágrafo único - Os arquivos de imagem, áudio e vídeo somente poderão ser utilizados se atendidos os princípios desta Resolução.

Art. 56 - Ao tomar posse na função, antes de receber o *login* e a senha, o usuário deverá assinar o Termo de Compromisso de Utilização de Recursos de Informática, constante do Anexo I, que ficará arquivado em sua pasta funcional.

### **DAS PENALIDADES**

Art. 57 - O usuário identificado como infrator de alguma das disposições desta resolução poderá ter seu *login* bloqueado,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

atendidas as disposições do artigo 5.º, parágrafo único, desta Resolução.

Art. 58 - O usuário que apagar, destruir, modificar ou, de qualquer forma, inutilizar, total ou parcialmente, arquivo ou programa de computador, ou fizer uso, de forma indevida ou não autorizada, dos equipamentos de informática, bem como agir em desacordo com os termos desta resolução, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 59 - O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução poderá caracterizar infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60 - A utilização dos recursos de informática da Justiça Militar do Estado, incluindo a internet e a intranet, será passível de monitoração e identificação do usuário, através de sistema automatizado.

Art. 61 - Os sistemas desenvolvidos pelo Serviço de Tecnologia de Informação da Justiça Militar deverão possuir, obrigatoriamente, um usuário responsável, denominado gestor do sistema, que deverá definir o escopo do projeto, treinamento, utilização e disponibilização de manuais e código-fonte, os quais serão de propriedade da Justiça Militar.

Art. 62 - A Administração deverá proporcionar a realização de cursos, treinamentos, palestras ou outras formas de comunicação, objetivando orientar o usuário quanto ao correto uso dos recursos de informática disponibilizados.

Art. 63 - Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pela administração do Tribunal de Justiça Militar, ouvido a comissão de Informática.

Art. 64 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM PORTO ALEGRE, 19 DE JUNHO DE 2013.

João Vanderlan Rodrigues Vieira  
Juiz-Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Geraldo Anastácio Brandeburski  
Juiz-Vice-Presidente

Fernando Guerreiro de Lemos  
Juiz-Corregedor-Geral

Antonio Carlos Maciel Rodrigues  
Juiz

Sérgio Antonio Berni de Brum  
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Juiz

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral do TJM

**PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 5110, DE 1º/07/2013.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**ANEXO I**

**Termo de Compromisso de Utilização de Recursos de  
Informática**

Eu, .....,  
declaro que tomei conhecimento dos termos da Resolução n.º ..., de ...  
de ..... de 2013, do Tribunal de Justiça Militar do Estado do  
Rio Grande do Sul, cujo conteúdo encontra-se disponível *on-line*, no *link*  
<http://www.tjm.rs.gov.br/>, estando ciente de todas as  
responsabilidades que a mim competem como usuário dos recursos de  
informática da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, bem  
como das penalidades às quais estarei sujeito, em caso de utilização  
indevida.

Porto Alegre, ... de ..... de 2013.

Assinatura